

Aos Gestores e Gestoras da Política de Assistência Social e membros do Colegiado Gestor Municipal de Assistência Social do Espírito Santo - COGEMASES

Considerando a intensa participação do Serviço Social na construção da Seguridade Social Brasileira, principalmente na consolidação da política de assistência social como direito social e dever estatal e, dentro disso, ser historicamente um espaço de atuação de grande inserção de assistentes sociais;

Considerando o reconhecimento do COGEMASES como um espaço legítimo de debate com aqueles que gerenciam a política de assistência social nos diversos municípios capixabas;

A Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI se serve do presente para reafirmar a necessária análise, por parte de gestores da assistência social, acerca de demandas registradas por essa comissão, fruto das intervenções junto aos e às assistentes sociais que atuam em diversos municípios do estado. Para tanto, trataremos dos seguintes assuntos: Sigilo Profissional, Demandas Excessivas do Judiciário e Demandas Incompatíveis com as Atribuições de Assistentes Sociais

DA ÉTICA E AUTONOMIA PROFISSIONAL

1. Sigilo Profissional

Sobre essa prerrogativa contida no Código de Ética do Serviço Social, no que pese os atendimentos realizados ao público e documentos elaborados pelos assistentes sociais, a COFI registra frequente queixa, por parte da categoria, acerca de interferências dos/as gestores/as no conteúdo dos relatórios elaborados, o que fere a autonomia profissional, necessária para o desenvolvimento do trabalho. Algumas justificativas foram relatadas por parte de gestores, tais como: documentos elaborados não a contento, desde erros na estrutura textual ao direcionamento do conteúdo; pedido de leitura por assistentes sociais demonstrando insegurança em posicionar-se sobre o que elabora; gestores/as que possuem formação em Serviço Social e assim, se consideram respaldados a terem acesso irrestrito aos documentos.

Avaliamos que não se justifica violar documentos técnicos-sigilosos e consideramos ser indispensável o investimento em política de educação permanente no intuito de buscar enfrentar tais fragilidades. Como bem estabelece a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS (2013):

[...] o trabalho de provimento dos serviços socioassistenciais apresenta a característica de mediador de relações sociais e intersubjetivas entre profissionais e equipes de trabalho, de um lado; e de outro, indivíduos, famílias, coletivos e populações. Trata-se de um tipo de trabalho em que o contato com os usuários coloca em cena questões ainda mais delicadas e complexas.

Disso resulta que os trabalhadores ocupam um lugar de centralidade na efetivação dos direitos socioassistenciais. Em contraste com isso, decorrentes da transformação do mundo do trabalho, verifica-se a precarização do trabalho no SUAS, cujos resultados se expressam na instabilidade, na insegurança, na ausência de perspectiva de progressão, nas degradantes condições de trabalho, na baixa remuneração e no adoecimento dos trabalhadores.

Destacamos que o/a profissional devidamente inscrito/a no CRESS e assim, dotado /a do estatuto profissional¹ do Serviço Social, deve responsabilizar-se por toda e qualquer opinião técnica manifesta por meio de documentos ou atendimentos realizados, munido de devidas condições necessárias para atuar com qualidade e compromisso ético. Disponibilizamos um termo de orientação quanto à circulação de material técnico sigiloso (link abaixo), que presta orientações acerca da preservação da privacidade dos usuários no exercício do/a assistente social e o quanto se faz necessária a apreensão da defesa do sigilo por parte de todos e todas trabalhadores/as desde à recepção à gestão da instituição. Há que se avaliar junto aos profissionais técnicos a circulação protegida do material técnico sigiloso (impresso ou digital) dentro dos órgãos públicos como secretarias, setor de protocolo e administrativo.

Defendemos que o procedimento mais adequado seja por encaminhamento direto ao local de destino, sendo as secretarias comunicadas desse envio pelos/as técnicos/as responsáveis pela elaboração dos referidos documentos junto à coordenação dos serviços.

Registramos numa crescente, práticas autoritárias, posturas alinhadas à perspectiva conservadora com interferências no trabalho das equipes técnicas, descaracterizando o saber profissional, suas, competências e atribuições, comprometendo assim o seu papel garantidor de direitos da política de assistência social frente ao assistencialismo, clientelismo.

_

¹ Estatuto Profissional refere-se à inserção do Serviço Social na divisão sociotécnica do trabalho, ou seja, adquiriu reconhecimento legal entre as profissões regulamentadas. O Serviço Social foi uma das primeiras profissões na área social a obter um estatuto profissional regulamentado pela Lei Federal 3.252/57, sendo esta, posteriormente, revogada pela Lei n.º 8.662/93.

Posicionamo-nos contrários a prática de alguns gestores/as, por exemplo, definir a priori os instrumentos do exercício profissional, ou mesmo realizarem *visita domiciliar* a indivíduos e famílias atendidos/as, deturpando esse *instrumento técnico* sobrepondo assim, o acompanhamento/encaminhamentos que devem ser executados pelas equipes técnicas com "competências socioprofissionais, ou seja, competências compreendidas na sua tridimensionalidade: técnica, ética e política" (PNEP/SUAS, 2013).

2. Demandas excessivas encaminhadas do Judiciário:

Acerca de elaboração de laudos, pareceres sociais em serviço social encaminhados ao executivo municipal, o conjunto CFESS/CRESS disponibilizou o Parecer Jurídico CFESS nº. 10/12 (anexo), que versa sobre a questão, dando indicativos da conduta legal a ser adotada pela categoria. Contudo, cabe às gestões públicas avaliarem com suas equipes técnicas as condições de atendimento dessas demandas, compreendendo a defesa por concurso público para composição de quadro efetivo nos órgãos de todos os Poderes, como ocorreu no Tribunal de Justiça do ES, com a abertura de vagas no ano de 2010, que culminou na implantação das Centrais de Apoio Multidisciplinar — CAM's para onde devem ser enviadas as referidas demandas, mas que alguns magistrados ainda se recusam e continuam enviando para os órgãos do executivo. Portanto, a exigência de que o Poder Judiciário priorize ampliar seu corpo técnico também deve ser apropriado pelos gestores públicos da assistência social, pois há impacto nas políticas que compõem a seguridade social das demandas da judicialização da questão social. É sabido que há um concurso em vigência - Edital nº 1 – TJ/ES, de 9 de janeiro de 2023 que se mostra como um ato administrativo indispensável para respostas a essa situação.

3. Demandas incompatíveis com as atribuições do Serviço Social

Temos registrado nos atendimentos do/a assistente social um agir sobre questões sociais complexas e multideterminadas que nesse momento se agravaram. Contudo, têm sido convocados/as ao policiamento ou ajustamento de comportamentos advindos de aspectos morais, valores patriarcais, conservadores da sociedade, o que vem de encontro aos preceitos éticos dessas profissões.

No que diz respeito ao/à assistente social, é dever: "abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes" (Código de Ética Profissional, art. 3°, alínea c). Portanto, é vedado aos/às assistentes sociais participarem de ações de caráter repressivo, fiscalizador, ou mesmo acatar determinações institucionais que firam os

princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional. Aos/às profissionais cabe o alerta de Vasconcelos (2015), que a "impositividade das requisições institucionais" pode fortalecer práticas que caracterizam a violação de direitos, bem como a desprofissionalização do serviço social nas instituições.

Diante disso, recomendamos a leitura do termo de orientação Requisições e/ou Imposições Institucionais demandadas ao Serviço Social, incompatíveis às defesas e Normativas Profissionais / Práticas conservadoras / Projeto Ético-Político (link de acesso abaixo).

4- Condições éticas e técnicas de trabalho

Uma das principais demandas atendidas pelo Conselho resulta das ausências de condições éticas de trabalho as quais são submetidas as equipes que atuam nas políticas públicas, sobretudo na política de assistência social. Registramos uma intensa precarização quanto a reserva de sala adequada para atendimentos, ausência de linha telefônica para intervenção junto às pessoas atendidas, sendo recorrente atendimentos realizados em linhas instaladas apenas na recepção, o que compromete o sigilo, assim como espaços físicos sem privacidade e sem caracterização de sala atendimento técnico.

O CRESS ao receber denúncias dessas situações aplica a Resolução CFESS n.º 493/2006 que dispõe sobre a necessária adequação de um espaço físico para atendimentos que assegure a confidencialidade das informações nele tratadas. Importa ressaltar que o atendimento que zele pela dignidade das pessoas atendidas perpassa, primordialmente, pela preservação do sigilo e, nesse sentido, caso não haja resolutividade nas intervenções, o CRESS adota medidas judiciais que se façam necessárias, conforme prevê a normativa supracitada, disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf.

Cabe-nos frisar que todo agente público tem o dever de adotar uma postura de preservação das informações a que tem acesso no âmbito dos serviços públicos. Essa prerrogativa está prevista na Constituição e demais dispositivos legais como Código Penal, Código Processual Penal e normativas do âmbito municipal, estadual e federal.

A COFI tem registrado, em virtude da precarização dos equipamentos públicos, o uso do telefone particular, pelos assistentes sociais, para realizar contatos, ou mesmo atendimentos à população. Reafirmamos que essa situação é inadequada, pois fragiliza a circulação de informações que pertencem ao processo de trabalho, sendo a equipe submetida a lançar mão de recursos próprios para conduzir atendimentos de responsabilidade dos órgãos públicos. **A estes,**

cabe a devida estruturação e fornecimento de equipamentos necessários à execução das

intervenções, garantindo, assim, o devido resguardo das informações produzidas e reconhecidas

como dados institucionais.

Pelo exposto, torna-se imprescindível para o CRESS-ES contar com a colaboração dos gestores

e gestoras e, desse colegiado, no fortalecimento, no âmbito do cotidiano de trabalho das

secretarias, de que as premissas éticas sejam respeitadas e, assim, possamos garantir a qualidade

dos serviços prestados à população.

Colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos. Segue abaixo, anexo com links de

acesso a publicações.

Atenciosamente,

Vitória, 22 de junho de 2023

Sabrina Lúcia Pinto da Silva

Conselheira Presidenta

Conselho Regional de Serviço Social- 17ª Região

5

ANEXO

- Legislação e Resoluções sobre o trabalho do/a assistente social http://www.cfess.org.br/arquivos/LEGISLACAO_E_RESOLUCOES_AS.pdf
- Parecer Jurídico CFESS n.º 10/12 sobre determinação emanada do PODER JUDICIÁRIO, mediante intimação a assistentes sociais lotados em órgãos do Poder Executivo e outros para elaboração de estudo social, laudos, pareceres/ Caracterização de imposição pelo Poder Judiciário, de trabalho não remunerado, gerando carga de trabalho excessiva.: http://www.cfess.org.br/arquivos/PAR-JUR-10-12.pdf
- Nota Técnica Escuta Especializada http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-escuta-especial-2019.pdf
- Nota Técnica sobre o Trabalho de Assistentes Sociais na implementação dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-2020-final-BE.pdf
- Nota Técnica O trabalho dos assistentes sociais e a lei de alienação parental https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1947
- Cartilha de Termos de Orientação do CRESS-ES: http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2019/06/CARTILHA-CRESS_2a-edicao-2019_web.pdf
- Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social http://www.cfess.org.br/arquivos/EbookCfess-DocOpiniaoTecnica2022-Final.pdf